

LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA A VISITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, CONTRATADOS E CONVENIADOS QUE INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais da rede pública e privada, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados, respeitando-se os critérios definitivos por cada estabelecimento.

Parágrafo único. Para os feitos desta lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhe perigo, além daquelas utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies, mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º - O ingresso de animais para a visitação a pacientes internados deverá ser agendado junto à administração da unidade hospitalar, respeitando critérios estabelecidos por cada instituição e, ainda conservar os dispositivos desta lei.

§ 1º - O ingresso de animais de que trata o “caput” somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou de pessoa/responsável que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2º - O transporte dos animais dentro do ambiente da unidade hospitalar deverá ser realizado em caixa apropriada para este fim, segundo, com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3º - O ingresso de animais não será permitido nas seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência à pacientes vítimas de queimaduras;

V - na central de material e esterilização;

LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2019

VI - de unidade de tratamento intensivo-UTI;

VII - nas áreas de preparo de medicamentos;

VIII- na farmácia hospitalar.

IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único - O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação da comissão de controle de infecção hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º - As permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS:

I - verificação da espécie animal a ser autorizada:

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e anti-rábica assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V - no caso de caninos, equipamentos de guia de manejo, composto por coleira (do tipo peiteira) ou assemelhado;

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, nos caso de animais de maior porte, em outro espaço mais adequado.

LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2019

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5º - Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1º e o Poder Público Municipal poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, aos 30 de julho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES

Chefe da Casa Civil